



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO
DIRETA
Processo Administrativo n. 01402.000302/2024-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de fornecimento de energia elétrica para a Sede do IPHAN-PI (Rua Magalhães Filho, 779, Bairro Centro/Norte, Cep 64.001-350, Teresina-PI), para o escritório técnico de Parnaíba-PI (Avenida Presidente Getúlio Vargas, 308, Cep 64.200-200, Centro, Parnaíba-PI), para o escritório técnico de São Raimundo Nonato-PI (Rua Acelino, S/N, Travessa Carlos Oliveira, Cep 64.770-000, Bairro Centro, São Raimundo Nonato – PI) e para nova sede do IPHAN-PI (Avenida Miguel Rosa, 2885, Estação Ferroviária de Teresina, Centro Norte, Teresina-PI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica por concessionária para a Sede do IPHAN-PI (Rua Magalhães Filho, 779. Bairro Centro/Norte. Cep 64.001-350.Teresina-PI), escritório técnico de Parnaíba-PI (Avenida Presidente Getúlio Vargas, 308. Cep 64.200-200. Centro. Parnaíba-PI), escritório técnico de São Raimundo Nonato-PI (Rua Acelino, S/N, Travessa Carlos Oliveira. Cep 64.770-000. Bairro Centro. São Raimundo Nonato –PI) e para nova sede do IPHAN-PI (Avenida Miguel Rosa, 2885. Estação Ferroviária de Teresina. Centro/Norte. Teresina-PI)	4120	meses	12	6.561,15	78.733,76

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será até o prazo final do contrato de permissão da empresa a ser contratada.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

1.2.1. A Administração deverá comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados contratação para que a referida contratação possa prosseguir

- 1.3. Verifica-se que a vigência do referido contrato será até 17 de outubro de 2048.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço essencial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de anual da contratação é de R\$ 78.733,76 (setenta e oito mil setecentos e trinta e três e setenta e seis reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que constam no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

Não é necessária a realização de vistoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será indeterminado, com início na assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Sede do IPHAN-PI (Rua Magalhães Filho, 779, Bairro Centro/Norte, Cep 64.001-350, Teresina-PI),

Escritório técnico de São Raimundo Nonato-PI (Rua Acelino, S/N, Travessa Carlos Oliveira, Cep 64.770-000, Bairro Centro, São Raimundo Nonato – PI)

Nova sede do IPHAN-PI (Avenida Miguel Rosa, 2885, Estação Ferroviária de Teresina, Centro Norte, Teresina-PI)

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.4. A contratada deverá fornecer energia elétrica de forma ininterrupta nos imóveis informados. Haverá medições mensais a serem realizadas pelo técnico da empresa contratada. As faturas deverão ser verificadas pela fiscalização administrativa, que observará o histórico de valor e, ao detectar qualquer elevação súbita de consumo, irá efetuar a verificação do motivo do aumento perante a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, que procederá aos ajustes necessários, de acordo com os esclarecimentos apontados por ela. Após o ateste, deverá ser realizado o pagamento respectivo.

6.5. Dados do PCA 2024 no Portal Nacional de Contratações (SEI 5503773),

Id pca PNCP: 26474056000171-0-000021/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Teresina/PI

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 38

Valor Total estimado (R\$): R\$ 1.531.100,00

6.6. O regime de fornecimento de energia elétrica no Brasil é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e é caracterizado por um regime de regulação pelo preço.

A regulação tarifária é feita por meio de dois mecanismos: Revisão Tarifária Periódica (RTP), Reajuste Tarifário Anual (RTA).

A ANEEL também define as regras de comercialização de energia elétrica para cada ano.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A estimativa foi realizada com base no estudo do consumo referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 1.311.927-3, processo nº 01402.000042/2022-02, (SEI 5561168), conforme abaixo:

IPHAN-PI					
	Conta Contrato	Local	Mês de Ref	Valor Líquido	Valor Bruto
1			janeiro-24	R\$ 4,629.73	R\$ 4,890.88
2			fevereiro-24	R\$ 5,220.21	R\$ 5,516.92
3			março-24	R\$ 4,631.72	R\$ 4,892.76
4			abril-24	R\$ 6,043.65	R\$ 6,385.41
5			maio-23	R\$ 3,737.02	R\$ 3,933.99
6			junho-23	R\$ 4,008.62	R\$ 4,118.06
7			julho-23	R\$ 4,580.98	R\$ 4,764.96
8			agosto-23	R\$ 4,633.03	R\$ 4,779.09
9			setembro-23	R\$ 5,380.18	R\$ 5,549.12
10			outubro-23	R\$ 4,773.69	R\$ 5,030.89
11			novembro-23	R\$ 5,184.41	R\$ 5,482.14
12	Contrato nº 1.311.927-3 Processo 01402.000042/2022-02	IPHAN-PI	dezembro-23	4939.25	R\$ 5,220.21

- 8.0. Diante disso, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% (trinta por cento) à média mensal acima citada, encontrando o **valor estimado mensal de R\$ 6.561,15** (seis mil quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos).
- 8.1. Resulta em estimativa de consumo de **aproximadamente 6.560kw** por mês em média.
- 8.2. O fornecimento de energia elétrica é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica que além de definir a região de cada concessionária também aprova os preços das tarifas a serem cobradas dos consumidores.
- 8.3. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.0. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.0. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.0. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.0. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 9.0.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.0.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.0. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 9.0.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.0. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.0. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.0. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 9.0.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.0. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.0. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.0. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.0. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a avaliação de qualidade no fornecimento de energia elétrica, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.1.0.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.1.0.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.1.0.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do aferimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 9.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 9.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.0. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, , inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF; (Sei 5561497)
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e (Sei 5561516)
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) (Sei 5561845)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12. **Habilitação Jurídica:**

10.12.**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.**Ato de autorização** para o exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, expedido por ANEEL nos termos da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.292/2023 (SEI 5557956)

10.12.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.13.prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.13.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.0. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nota de Crédito: 2024NC000492 - DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO (ABR A DEZ 2024) (SEI 5561043)

PTRES: 226045

Fonte: 0100000000

ND:339039

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				

1	Energia elétrica	6.561,15	R\$ 78.733,76	343036	01000	339039	
Global			R\$ 78.733,76	----			

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de **Teresina-PI, 02 de agosto de 2024.**

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável (Assinatura digital)

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01402.000302/2024-01

2. Descrição da necessidade

Necessidade em face ao disposto no art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe: "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser " extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será até o prazo final do contrato de permissão da empresa a ser contratada.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

O IPHAN/PI tem como necessidade a utilização do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para garantir a continuidade do fornecimento do serviço, com o objetivo de atender as necessidade da Superintendência do IPHAN no Piauí.

Sem a prestação de tal serviço, é impossível a realização do atendimento ao público e atividades internas tendo em vista que o sistema processual é informatizado no IPHAN/PI.

Considera que a atual contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica por meio de concessionária atende à demanda do IPHAN-PI. Considerando a essencialidade dos serviços, não pode sofrer solução de continuidade, sendo necessária a realização de inexigibilidade de licitação, para a adequação à legislação vigente, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 /2021.

O atual quantitativo apresenta a solução favorável de execução, suficiente para a atual situação do IPHAN-PI, considerando os horários de atendimento ao público e trabalho dos servidores públicos internamente, dentre outras condições.

Atualmente o serviço vem sendo prestado pela Equatorial, inscrita no CNPJ sob o nº **06.840.748/0001-89, por meio** do contrato nº 1.311.927-3, processo nº 01402.000042/2022-02, com vigência por prazo indeterminado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

Necessidade de **continuidade da prestação dos serviços** de fornecimento de energia elétrica se dá em decorrência da informatização, pois os sistemas processuais, de fiscalização, de gestão administrativa e outros sistemas são utilizados por meio de equipamentos eletrônicos que requerem energia elétrica. Além disso, devido às altas temperaturas durante todo o ano no Piauí, é vital a utilização de aparelhos de ar condicionado e ventilação, nas instalações do IPHAN-PI.

Cumprir justificar a **continuidade dos serviços** ora em comento por mais de um exercício, no sentido de se buscar controle de padronização de rotinas, economia processual e por ser um serviço regulamentado e acompanhado pelo poder público, inclusive quanto aos preços praticados.

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços essenciais, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através da **modalidade inexigibilidade de licitação**, conforme determina a legislação vigente.

O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa	Chefe da Divisão Administrativa do IPHAN-PI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta por prazo indeterminado.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exigência de carta de solidariedade - Não se aplica

Garantia da contratação - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza da contratação.

Indicação de marcas ou modelos - Não se aplica.

Vistoria - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133 /2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão no 1.855/2018).

Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A ANEEL tem as atribuições de:

Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;

Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;

Estabelecer tarifas;

Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e

Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, é responsável pela distribuição de energia elétrica nos Municípios elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

Conclui-se que a transmissão de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

A prestação de serviço já ocorre usualmente para o IPHAN/PI, nos imóveis citados no item 1, obtendo-se a geração de faturas mensais para pagamento resultante dos consumos gerados, emitindo-se anualmente empenho para a prestação de serviço. Todavia, diante da impossibilidade de reforçar empenhos em restos a pagar, optou-se pela assinatura de um contrato com o prestador de serviço, o que será providenciando conforme modelo de contrato da própria Equatorial, respeitando a disponibilidade orçamentária a cada exercício.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do IPHAN-PI.

Caberá à PERMISSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se contratar 01 (uma) empresa de fornecimento de energia elétrica, conforme especificado no Termo de Referência, conforme quantitativos de imóveis especificados abaixo e nos requisitos descritos neste documento.

Local	Endereço
SEDE DO IPHAN	Rua Magalhães Filho, 779. Bairro Centro/Norte. Cep 64.001-350. Teresina-PI.
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PARNAÍBA-PI	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 308. Cep 64.200-200. Centro. Parnaíba-PI.
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	Rua Acelino, S/N, Travessa Carlos Oliveira. Cep 64.770-000. Bairro Centro. São Raimundo Nonato -PI

NOVA SEDE DO IPHAN-PI (ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TERESINA)

Avenida Miguel Rosa, 2885. Estação Ferroviária de Teresina. Centro /Norte. Teresina-PI

Valor da despesa anual estimada em torno de R\$ 78.733,76 (setenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) conforme item 10.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.900,00

A estimativa foi realizada com base no estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 1.311.927-3, processo nº 01402.000042/2022-02, conforme abaixo:

IPHAN-PI

#	Conta Contrato	Local	Mês de Ref	Valor Líquido	Valor Bruto
1			janeiro-24	R\$ 4,629.73	R\$ 4,890.88
2			fevereiro-24	R\$ 5,220.21	R\$ 5,516.92
3			março-24	R\$ 4,631.72	R\$ 4,892.76
4			abril-24	R\$ 6,043.65	R\$ 6,385.41
5			maio-23	R\$ 3,737.02	R\$ 3,933.99
6			junho-23	R\$ 4,008.62	R\$ 4,118.06
	Contrato nº 1.311.927-3 Processo 01402.000042/2022-02	IPHAN-PI			
7			julho-23	R\$ 4,580.98	R\$ 4,764.96
8			agosto-23	R\$ 4,633.03	R\$ 4,779.09
9			setembro-23	R\$ 5,380.18	R\$ 5,549.12
10			outubro-23	R\$ 4,773.69	R\$ 5,030.89
11			novembro-23	R\$ 5,184.41	R\$ 5,482.14
12			dezembro-23	4939.25	R\$ 5,220.21
	TOTAL de Consumo de Energia Elétrica no últimos 12 meses			R\$ 57,762.49	R\$ 60,564.43

Com base na tabela acima, verificou-se que o valor médio duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

O valor médio estimado mensal pago nos últimos doze meses foi de R\$ 5.047,04 (cinco mil quarenta e sete reais e quatro centavos), a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar "fugas" de corrente.

Diante disso, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% (trinta por cento) à média mensal acima citada, encontrando o valor estimado mensal de R\$ 6.561,15 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

A estimativa do valor anual da contratação será de R\$ 6.561,15 x 12 meses = R\$ 78.733,76 (setenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

As tarifas aplicadas na presente data referem-se à Resolução Homologatória ANEEL nº 3.272, de 26 de setembro de 2023 (SEI nº 5557956), com vigência até 01 de dezembro de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de Teresina, Parnaíba e São Raimundo Nonato, no Piauí.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do IPHAN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO: o funcionamento regular e contínuo dos imóveis da IPHAN, considerando que a energia elétrica é essencial para a iluminação dos ambientes e para o funcionamento de computadores, equipamentos, geladeiras, etc; b) atendimento ao cidadãos e o cumprimento da missão institucional do IPHAN através da realização de vistorias e fiscalizações em bens e conjuntos tombados e registrados por esta autarquia, conforme consignado no Decreto-Lei nº 25/1937 e Decreto 3.555/2020.

13. Providências a serem Adotadas

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

Não há contratações correlatas ou interdependentes - a empresa é detentora de exclusividade no seu fornecimento.

Não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração do que diz respeito à presente contratação, senão aquelas necessárias à correta instrução processual que viabilizará a consecução do objeto.

Após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da PERMISSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora nas cidades de Parnaíba, São Raimundo Nonato e Teresina, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos.

Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis: 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação; 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade; 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade; 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos. Passaremos a analisar cada item do Guia:

Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

Analizando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

A contratação desta empresa é a única alternativa para disponibilizarmos aos público externo e aos servidores do IPHAN-PI o fornecimento de energia elétrica na sede em Teresina, nos escritórios técnicos de Parnaíba e São Raimundo Nonato e na nova sede na Estação Ferroviária de Teresina e garantir, assim, o funcionamento dos serviços prestados por esta Autarquia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Superintendente

VIVIAN RAMOS DE MOURA MAGGI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 18:45:45.

ELIANA CLAUDIA DE SOUSA NOGUEIRA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO CARLOS ROCHA RODRIGUES

Agente de contratação